

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE FUNDOS E RECURSOS DE PROGRAMAS SOCIAIS

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Fundos e Recursos de Programas Sociais, denominado "Conselho", observadas as disposições do Estatuto Social da CAIXA, da legislação e das normas em vigor.

Parágrafo único. Para fins interpretativos, sempre que o presente Regimento mencionar a "Vice-Presidência vinculada", estará se referindo à Vice-Presidência responsável pela administração e operacionalização dos Fundos e Recursos de Programas Sociais incluído o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 2º O Conselho é órgão colegiado responsável pela gestão da CAIXA quanto à administração e operacionalização dos Fundos e Recursos de Programas Sociais, incluído o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho é composto pelos seguintes membros:

I – Presidente da CAIXA, que o presidirá;

II – Vice-Presidente designado para a administração e operacionalização dos Fundos e Recursos de Programas Sociais, incluído o FGTS;

III – Vice-Presidente designado para a gestão de distribuição de produtos e serviços da rede de varejo; e

IV – Vice-Presidente designado para as funções de controles internos e gestão de riscos.

Art. 4º Os membros do Conselho exercem seus cargos por tempo indeterminado.

Art. 5º Os membros são substituídos conforme disposto no Estatuto Social da CAIXA.

Art. 6º A critério do Presidente do Conselho, por sua iniciativa ou de qualquer membro, poderão ser convidados às reuniões Vice-Presidentes, Diretores Executivos, Superintendentes Nacionais, Consultores de Dirigentes ou quaisquer

outros empregados da CAIXA, detentores ou não de função gerencial, para prestar assessoramento, à exceção dos responsáveis por atividades que possam conflitar com os interesses da Vice-Presidência responsável pela administração e operacionalização dos Fundos e Recursos de Programas Sociais, incluído o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), conforme pauta, e sem direito a voto.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao Conselho:

I – deliberar sobre:

- a) a orientação dos negócios e serviços e estabelecer diretrizes para a atuação da Vice-Presidência que lhe é vinculada;
- b) as políticas de atuação da Vice-Presidência que lhe é vinculada, a serem submetidas à deliberação do Conselho de Administração;
- c) a estratégia corporativa do conglomerado CAIXA no âmbito de atuação da Vice-Presidência que lhe é vinculada, previamente ao Conselho de Administração;
- d) alçadas no seu âmbito de atuação, inclusive para contratação de bens e serviços, quando não estiverem contempladas nas competências de outras Vice-Presidências da CAIXA;
- e) negócios relativos ao FGTS e às operações que envolvam recursos dos Fundos e programas, sob gestão da Vice-Presidência que lhe é vinculada, observados os regimes de alçadas;
- f) contratação de serviços e consultorias, observados os regimes de alçadas;
- g) aprovar o conteúdo, especificamente no que tange aos temas sob gestão da Vice-Presidência que lhe é vinculada, que comporá o Relatório de Gestão da CAIXA bem como a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa;
- h) o seu Regimento Interno previamente ao Conselho de Administração;
- i) o Regimento Interno dos comitês criados pelo Conselho de Fundos e Recursos de Políticas Públicas;
- j) a estrutura das unidades da Vice-Presidência que lhe é vinculada, observadas as áreas de atuação estabelecidas pelo Conselho de Administração;

k) as operações e renegociações de crédito do FGTS e demais operações dos Fundos e Recursos de Programas Sociais, respeitado o limite de alçada estabelecido;

l) as operações e renegociações de mercado do FGTS;

m) os limites de crédito e empréstimo dos Agentes Financeiros para aplicação em operações com recursos do orçamento do FGTS, recebidas pelo Agente Operador, nos termos dos limites de alçadas estabelecidos;

n) as demonstrações contábeis dos Fundos relacionados à Recursos de Programas Sociais, administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência que lhe é vinculada;

o) a proposta orçamentária e respectivos acompanhamentos de execução dos Fundos e programas administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência que lhe é vinculada, que não possuam colegiado específico de aprovação;

p) novos negócios e suas respectivas taxas, tarifas e preços de produtos e serviços da Vice-Presidência que lhe é vinculada, observada a conjuntura macroeconômica e a Estratégia Corporativa do Conglomerado CAIXA, respeitando os limites de alçadas estabelecidos; e

q) a forma de gestão dos recursos oriundos de acordos de cooperação internacional, termo de ajustamento de conduta, acordos judiciais e de leniência, no âmbito de sua competência;

II – monitorar as auditorias interna e externa relativas aos negócios e serviços da Vice-Presidência que lhe é vinculada.

III – manifestar-se sobre questões relevantes no que tange aos negócios e serviços da Vice-Presidência que lhe é vinculada; quando solicitado pelo CA Conselho de Administração da CAIXA.

§ 1º Caso a estrutura aprovada, nos termos do inciso I, alínea “j” deste artigo, ultrapasse o limite do dispêndio global aprovado para o exercício, a proposta deve ser submetida à deliberação da instância colegiada competente.

§ 2º Devem ser apreciados, por este Conselho, Instrumentos Corporativos não previstos neste artigo, no que tange aos temas sob gestão da Vice-Presidência que lhe é vinculada, a serem aprovados pelo Conselho de Administração da CAIXA, quando couber.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 8º Compete ao Presidente do Conselho:

- I – convocar, presidir e supervisionar a atuação do Conselho; e
- II – submeter ao Conselho de Administração da CAIXA, no que couber, as manifestações do Conselho.

Art. 9º Compete aos membros do Conselho:

- I – comparecer às reuniões do Conselho, estando apto a deliberar sobre as matérias pautadas;
- II – votar sobre os assuntos submetidos à apreciação do Conselho;
- III – apresentar justificativa de voto contrário à decisão do Conselho;
- IV – levar à deliberação do Presidente do Conselho, a qualquer tempo, proposta de realização de reunião extraordinária; e
- V – propor ao Presidente do Conselho a inclusão de assuntos na pauta de reuniões.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I – DAS REUNIÕES

Art. 10. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º O Conselho será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§ 2º As reuniões do Colegiado devem, em regra, ser presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

Art. 11. A data, a hora e o local de cada reunião serão determinados pelo Presidente do Conselho.

Art. 12. Das reuniões participarão, obrigatoriamente, o Vice-Presidente designado para as funções de controles internos e gestão de riscos, o Vice-

Presidente responsável pela administração ou operacionalização dos Fundos e Recursos de Programas Sociais, e o Diretor Jurídico, ou os seus representantes.

Parágrafo único - Deverá ser observado o quórum de, no mínimo, 3 (três) de seus membros para deliberação colegiada.

Art. 13. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 1º Nas deliberações colegiadas do Conselho, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 2º As atas do Conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

§ 3º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o membro do Conselho dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho.

Art. 14. Somente aos membros do Conselho é conferido o direito de voto.

Art. 15. Todas as decisões serão encaminhadas às áreas proponentes da matéria, mediante resoluções numeradas sequencialmente e assinadas pelo (a) Secretário(a) Geral.

SEÇÃO II – DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Art. 16. As propostas serão apresentadas, sob a forma de Proposições, às quais serão também juntados os pareceres síntese das áreas instadas ou instrumentos previstos em normativo interno de comunicação administrativa e outros documentos relevantes para subsídio à decisão.

Art. 17. As matérias a serem submetidas ao Conselho serão encaminhadas a(o) Secretária(o) Geral, por meio de formulário eletrônico disponível para esse fim.

Art. 18. Cabe à Secretaria Geral a divulgação da pauta de reuniões.

Parágrafo único. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela CAIXA e acatadas pelo Colegiado.

Art. 19. As Proposições que implicarem dispêndio, remanejamento ou ainda aplicações de recursos financeiros, deverão dimensionar tais recursos e indicar a respectiva fonte e item orçamentário de dispêndio, sendo obrigatória, para essa matéria, a apresentação de Parecer Síntese ou instrumentos previstos na noma interna de comunicação administrativa pela unidade de Orçamento.

Art. 20. É assegurado a qualquer membro o direito de vistas sobre as matérias submetidas à apreciação do Conselho, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. As proposições que foram objeto de pedido de vistas concedido deverão retornar na reunião ordinária subsequente, salvo se o Presidente do Conselho conceder prazo maior.

Art. 21. A retirada de pauta de quaisquer das matérias propostas, seja objeto de Proposição ou Comunicado, deverá ser formalizada pelo proponente e divulgada aos participantes da reunião, com apresentação das justificativas.

CAPÍTULO VI – DO ASSESSORAMENTO AO CONSELHO

SEÇÃO I – DA SECRETARIA GERAL

Art. 22. O Conselho será assessorado pelo Secretário Geral, que tem como competências:

- I – provimento dos serviços de secretaria nas reuniões;
- II – elaboração da pauta da reunião, submetendo-a a aprovação do Presidente do Conselho;
- III – divulgação da pauta da reunião aos membros e demais participantes das reuniões, conforme prazo estabelecido no art. 18, parágrafo único, deste Regimento, conferindo-lhe o grau de sigilo necessário, de acordo com a classificação da informação;
- IV – comunicação aos membros do Conselho da data, hora e local das reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- V – elaboração dos atos normativos e administrativos decorrentes das decisões do Colegiado e seu encaminhamento à(s) área(s) responsáveis ou demandadas;
- VI – encaminhamento das resoluções do Conselho às áreas gestoras da matéria, para as providências que couberem;
- VII – elaboração da ata e colhimento de assinaturas dos membros do Conselho;

VIII – manutenção, em arquivo físico e digital, das atas decorrentes de reunião do Conselho e seus respectivos anexos; e

IX – organização e manutenção sob sua guarda, de forma organizada, toda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê, de modo a estarem disponíveis para atendimento a eventuais demandas da administração da CAIXA, auditorias (interna e externa) e órgãos reguladores, de controle e fiscalização.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. As propostas submetidas ao Conselho serão previamente qualificadas pelo Comitê de Diretores Executivos de Fundos Governamentais e Loterias.

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas acaso existentes neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho.